



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo715wGxCEXvUT0w&chave2=Ug8cwwsph\_-cKj15CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 35350370855 - LUIS FERNANDO DE MORAIS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.**

*celebrado entre*

**POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.,**  
*como Emissora,*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

*e, ainda,*  
**ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.,**  
**ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.,**  
**HYDOSISTEM ENGENHARIA LTDA.,**  
**SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S.S., e**  
**HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,**  
*como Garantidoras,*

\_\_\_\_\_

Datado de

20 de julho de 2023

\_\_\_\_\_

0



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/07/2023

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.**

**I.** Pelo presente instrumento particular, como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, na Rua Arno Weege, n.º 89, Sala 5, Bloco C, Edifício Europa Platz, Centro, CEP 89107-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 50.675.079/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), sob o NIRE 42300059781, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

**II.** como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

**III.** e ainda, na qualidade de garantidoras:

**ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, n.º 3.421, 7º andar, conjunto 714B, Jardim Paulista, CEP 01.401-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.333.769/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.201.011.823, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Encalso");

**ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 1º andar, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.246.920/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.216.681.218, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Engiform");

**HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Jacobina, n.º 160, Edifício Maximino Perez Garrido, Sala 403, Rio Vermelho, CEP 41.940-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.167.009/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29200775361, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Hydrosistem");

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023



**SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S.S.**, sociedade simples com sede na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Praça Gilson Ribeiro de Machado, n.º 15, Quadra 5-A, Lote 11, Sala NB LI-01, Setor Central, CEP 75.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.863.538/0001-77, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Senha");

**HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, Sala 504 (parte), Edifício João Benjamin Zaffari, Bairro Boa Vista, CEP 90.480-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.919.437/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43200168539, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Habitasul" e, em conjunto com Engeform, Encalso, Hydrosistem e Senha, "Garantidoras", sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e cada uma das Garantidoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir:

## 1 AUTORIZAÇÕES

**1.1. Autorização da Emissão pela Emissora.** Nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Emissora, a presente Escritura de Emissão é celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 14 de julho de 2023 ("AGE da Emissora") e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 14 de julho de 2023 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "Atas da Emissora"), nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) a Emissão e a Oferta (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo), bem como seus principais termos e condições; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido na Cláusula 3.8(ii) abaixo); e (iii) a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nas Atas da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.6 abaixo), os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.8(ii) abaixo), e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (caso necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

**1.2.** A prestação da Fiança (conforme definida na Cláusula 3.9 abaixo), a assinatura do Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 abaixo), e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 3.8(i) abaixo)





pela Encalco foram aprovadas em reunião de sócios da Encalco, realizada em 14 de julho de 2023 ("Aprovação Societária Encalco").

**1.3.** A prestação da Fiança (conforme definida na Cláusula 3.9 abaixo), a assinatura do Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 abaixo), e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 3.8(i) abaixo) pela Engeform foram aprovadas em reunião de sócios da Engeform, realizada em 14 de julho de 2023 ("Aprovação Societária Engeform").

**1.4.** A prestação da Fiança (conforme definida na Cláusula 3.9 abaixo), a assinatura do Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 abaixo), e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 3.8(i) abaixo) pela Hydrosistem foram aprovadas em reunião de sócios da Hydrosistem, realizada em 14 de julho de 2023 ("Aprovação Societária Hydrosistem").

**1.5.** A prestação da Fiança (conforme definida na Cláusula 3.9 abaixo), a assinatura do Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 abaixo), e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 3.8(i) abaixo) pela Senha foram aprovadas em reunião de sócios da Senha, realizada em 14 de julho de 2023 ("Aprovação Societária Senha").

**1.6.** A prestação da Fiança (conforme definida na Cláusula 3.9 abaixo), a assinatura do Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 abaixo), e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 3.8(i) abaixo) pela Habitasul foram aprovadas em reunião de sócios da Habitasul, realizada em 14 de julho de 2023 ("Aprovação Societária Habitasul" e, em conjunto com Aprovação Societária Encalco, Aprovação Societária Engeform, Aprovação Societária Hydrosistem e Aprovação Societária Senha, "Aprovações Societárias das Garantidoras" e, em conjunto com as Atas da Emissora, "Aprovações Societárias").

## 2 REQUISITOS

**2.1** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos requisitos indicados abaixo.

**2.2** Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Atas da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Atas da Emissora serão devidamente arquivadas perante a JUCESC e publicadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1 As atas das Aprovações Societárias das Garantidoras e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados após a inscrição desta Escritura





de Emissão na JUCESC serão (i) levados a protocolo na junta comercial competente (ou, no caso da Senha, no cartório de registro de títulos e documentos aplicável), em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua realização, e (ii) publicados nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua realização, observado que 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, das Atas da Emissora e dos demais atos societários aqui mencionados deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após a data do efetivo arquivamento dos atos societários na junta comercial competente (ou, no caso da Senha, no cartório de registro de títulos e documentos aplicável).

**2.3 Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na Junta Comercial.** Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser levados a protocolo na JUCESC, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura por todas as partes. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original ou uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESC, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESC, em até 3 (três) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

- 2.3.1 Por conta das Fianças (conforme definido na Cláusula 3.9 abaixo), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cidade de Salvador, Estado da Bahia; Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás; Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e Cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina ("Cartórios Competentes"), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a assinatura.
- 2.3.2 O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 3.8(i) abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a referido instrumento, será celebrado e levado a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e indicado no respectivo instrumento, bem como averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora.
- 2.3.3 O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 3.8(ii) abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a referido instrumento, será celebrado e levado a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e indicado no respectivo instrumento.





2.3.4 Sem prejuízo da caracterização da hipótese de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, na hipótese de descumprimento das obrigações de registro acima previstas pela Emissora, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído, de forma irrevogável e irretroatável, de todos os poderes necessários a promover os registros desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 3.8(ii) abaixo) e de seus eventuais aditamentos, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora deverá ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos incorridos em razão de referidos registros, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação dos comprovantes de pagamento pelo Agente Fiduciário.

**2.4 Registro Automático da Oferta pela CVM.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

**2.5 Dispensa de prospecto e lâmina.** As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

**2.6 Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").** A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 20, inciso I, do artigo 22, e do artigo 25 do Capítulo VIII, do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 2 de janeiro de 2023, em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

**2.7 Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.





- 2.7.1 Não obstante o disposto na Cláusula 2.7 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário livremente entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 (ou se de outra forma permitido pela Resolução CVM 160), se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, observada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

### 3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1 Objeto Social da Emissora.** A Emissora tem por objeto social o propósito específico de realizar a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, que compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como eventuais serviços complementares e a exploração de atividades acessórias afins.

**3.2 Destinação dos Recursos.** Os Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 3.2.1 abaixo) captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para (i) o pagamento, ou reembolso pelo pagamento, da outorga exigida nos termos do Processo Administrativo n.º 092/2022 / Concorrência Para Concessão n.º 012/2022 promovida pelo Município de Pomerode na qualidade de poder concedente ("Poder Concedente"), que resultou no "Contrato Administrativo n.º 070/2023" celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente em 18 de julho de 2023, conforme vier a ser aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"); bem como (ii) a execução das obrigações da Emissora decorrentes da concessão objeto do Contrato de Concessão ("Concessão").

3.2.1 Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2.2 Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a





destinação dos Recursos Líquidos (conforme definido na Cláusula 3.2.1 acima) e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar, de maneira razoável, à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.3** Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.4** Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

**3.5** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

**3.6** Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras, e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.1 O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 3.7 abaixo.

3.6.2 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários da Emissora ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.6.3 A Emissora se obriga a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto de previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer





providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.4 Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

**3.7 Público-alvo.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.7.1 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.7.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.6.1 acima e no Contrato de Distribuição.

3.7.3 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.4 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

**3.8 Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da respectiva Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.16 abaixo), bem como dos demais encargos, presentes e/ou futuros assumidos pela Emissora no âmbito e relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Banco Liquidante, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução das Garantias e dos direitos descritos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, e nos demais documentos relacionados à Emissão, bem como todos e quaisquer custos, inclusive despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias:





- (i) nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), alienação fiduciária (i) da totalidade de ações de emissão da Emissora atualmente detidas pelas Garantidoras, observado o disposto nos artigos 27 e 27-A da Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei de Concessões”); e (ii) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo de titularidade das Garantidoras, ou de seus eventuais sucessores legais ou de qualquer novo acionista, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e, em qualquer hipótese, os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos às Garantidoras, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Alienação Fiduciária de Ações”); e
- (ii) nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos, Recebíveis e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, conjuntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”), cessão fiduciária, pela Emissora, (a) da totalidade dos direitos creditórios emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos do Contrato de Concessão (conforme definido na Cláusula 3.2 acima), observado o disposto no artigo 28 da Lei de Concessões (particularmente, no tocante à eventual excussão dessa Cessão Fiduciária de Recebíveis, o limite para não comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação do serviço), incluindo, mas sem se limitar, (1) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da prestação dos serviços no âmbito do Contrato de Concessão a que a Emissora fizer jus durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, representativos de direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da exploração da Concessão, e (2) o direito de receber todos e quaisquer valores que, sejam ou venham a se tornar exigíveis e de pagamento pelo Poder Concedente (conforme definido na Cláusula 3.2 acima) à Emissora e/ou às Garantidoras, incluindo o direito de receber todas as indenizações pelo término antecipado do Contrato de Concessão e pela extinção da concessão outorgada nos





termos do Contrato de Concessão; (b) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na qualidade de instituição depositária da Conta Vinculada (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados em tal conta, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) dos direitos creditórios (incluindo receitas) detidos e a serem detidos pela Emissora contra seguradoras nos termos das apólices de seguro descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

**3.9 Garantia Fidejussória.** Para assegurar ainda o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 3.8 acima), as Garantidoras neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (individualmente, uma "Fiança" e, em conjunto, "Fianças" e, juntamente com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias"), obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora e entre si, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, e conforme os termos e condições abaixo, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

- 3.9.1 O Agente Fiduciário comunicará às Garantidoras a falta de pagamento, ou o inadimplemento de qualquer obrigação devida pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, consignando o valor devido e não pago pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. As Obrigações Garantidas deverão ser adimplidas pelas Garantidoras, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis após o inadimplemento pela Emissora.
- 3.9.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 3.9.1 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.
- 3.9.3 Após a excussão da Fiança descrita nesta Cláusula 3.9 acima, cada uma das Garantidoras que tenha efetivamente honrado suas obrigações de pagamento em decorrência da respectiva Fiança sub-rogar-se-á nos





direitos dos Debenturistas perante a Emissora e as demais Garantidoras, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 3.9.4 abaixo.

- 3.9.4 As Garantidoras desde já concordam e se obrigam a (i) somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por elas honrado nos termos da respectiva Fiança após a integral quitação das Obrigações Garantidas; (ii) somente exigir e/ou demandar das demais Garantidoras qualquer valor por elas honrado nos termos da respectiva Fiança desde que no momento da exigência ou demanda não exista descumprimento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão; e (iii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 3.9.5 A Fiança de que trata esta Cláusula 3.9 acima poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.9.6 As Garantidoras renunciam neste ato expressamente aos benefícios de ordem e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
- 3.9.7 As Fianças são prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.
- 3.9.8 As Fianças entrarão em vigor na primeira Data de Integralização das Debêntures e vigorarão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelas Garantidoras.
- 3.9.9 As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e na Escritura de Emissão, por meio de celebração de aditamento a presente Escritura de Emissão.
- 3.9.10 As Garantidoras reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida contra elas pelo Agente Fiduciário, (ii) deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em





razão da recuperação judicial da Emissora, e (iii) deverão habilitar na recuperação judicial da Emissora os valores pagos ao Agente Fiduciário e se sujeitar a eventual plano de recuperação judicial da Emissora, ainda que esse plano de recuperação judicial altere ou reduza o valor do crédito pago ao Agente Fiduciário.

3.9.11 No exercício de seus direitos e recursos contra a Emissora e as Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas ao Agente Fiduciário em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora e as Garantidoras reconhecem que a qualquer Garantia poderá ser executada simultaneamente ou em qualquer ordem e independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário e sem que seja necessária qualquer medida adicional do Agente Fiduciário para tanto.

3.9.12 As Garantidoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.9.13 Com base nos balanços patrimoniais e/ou demonstrações financeiras, conforme aplicável, referentes ao ano fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido consolidado da (i) Encalso é de R\$893,125 milhões; (ii) Engeform é de R\$154,887 milhões; (iii) Hydrosistem é de R\$36,131 milhões; (iv) Senha é de R\$19,684 milhões; e (v) Habitasul é de R\$297,535 milhões, sendo certa a possibilidade de existir garantia fidejussória prestada pelas Garantidoras a terceiros.

**3.10 Alteração das Características Essenciais da Oferta.** Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

**3.11 Banco Liquidante e Escriturador.** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.





3.11.1 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

**3.12 Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## **4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1 Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 20 de julho de 2023 ("Data de Emissão").

**4.2 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

**4.3 Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.4 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.5 Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 20 de julho de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo) com cancelamento total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Cláusula 6 abaixo, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida.

**4.6 Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**4.7 Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures.





**4.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

**4.9 Atualização Monetária.** Não haverá atualização monetária do saldo do Valor Nominal Unitário.

**4.10 Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo), calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("Spread") de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme na Cláusula 4.12 abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula constante abaixo ("Remuneração"):

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:





$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

- $k$  = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ ;
- $n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo  $n_{DI}$  um número inteiro; e
- $TDI_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + I \right)^{\frac{1}{252}} - I$$

onde:

- $K$  = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n", sendo "n" um número inteiro;
- $DI_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
- FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

- Spread = 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e
- DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro;

- (i) Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração, a ser realizado na forma





da Cláusula 4.12 abaixo, correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo), e/ou vencimento antecipado.

(ii) O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (a) o fator resultante da expressão  $[1 + (TDI_k)]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + (TDI_k)]$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

**4.11 Indisponibilidade da Taxa DI.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso da impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa que venha a substituí-la legalmente ("Taxa Substitutiva Legal"). Caso não haja uma Taxa Substitutiva Legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo) a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicada, observado que, durante os 30 (trinta) dias de que trata a presente Cláusula 4.11, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Novo Parâmetro") e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Legal, simplesmente "Taxa Substitutiva").

4.11.1 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo), ou caso não haja quórum para instalação em segunda convocação ou quórum de





deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo e seguintes, mas sem pagamento de qualquer prêmio, a totalidade das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, no caso de não instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de “**TDIK**” o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração, sem penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.2 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos do presente item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, observado que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.3 As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.11.1 acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.12** Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo) com cancelamento total das





Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Cláusula 6 abaixo, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 20 de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de outubro de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	20 de outubro de 2023
2ª	20 de janeiro de 2024
3ª	20 de abril de 2024
4ª	20 de julho de 2024
5ª	20 de outubro de 2024
6ª	20 de janeiro de 2025
7ª	20 de abril de 2025
8ª	Data de Vencimento

4.12.1 Nos termos da Cláusula 3.12 acima, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo) com cancelamento total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Cláusula 6 abaixo.

**4.14 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.15 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.





4.15.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a (a) qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3; ou (b) qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**4.16 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora conforme Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito a Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.18 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**4.19 Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, podendo utilizar a faculdade prevista no artigo 294, III, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a aplicabilidade, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.pwambiental.com.br>), nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”).

**4.20 Imunidade dos Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures,





documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.21 Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

## **5 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**5.1 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, conforme procedimento descrito abaixo, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, bem como, com a legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo") com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, caso existente; (iii) forma e prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil;





e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.1.2 Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo.

5.1.4 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5 A Emissora deverá (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

**5.2 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 20 de janeiro de 2024, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.1 O Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em





ambos os casos com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

- 5.2.2 O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do valor do Prêmio *Flat* de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2.3 abaixo) aplicável, bem como dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.2.3 O "Prêmio *Flat* de Resgate Antecipado Facultativo" será um prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, conforme a tabela abaixo:

<b>Período do Resgate Antecipado Facultativo</b>	<b>Prêmio <i>flat</i> do Resgate Antecipado Facultativo</b>
De 20 de janeiro de 2024 (inclusive) até 20 de julho de 2024 (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)
De 20 de julho de 2024 (inclusive) até 20 de janeiro de 2025 (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)
De 20 de janeiro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,15% (quinze centésimos por cento)

- 5.2.4 No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.
- 5.2.5 No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.
- 5.2.6 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 5.2.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.





**5.3 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da hipótese de (i) não existir acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas Cláusulas 4.11 e seguintes acima; e/ou (ii) ocorrer desembolso de recursos do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Cláusula 5.3.9 abaixo) em valor superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Total da Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório").

- 5.3.1 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Debenturistas, ou, alternativamente, a publicação pela Emissora de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").
- 5.3.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Total Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) acrescido, somente no caso do item (ii) da Cláusula 5.3 acima, do Prêmio *Flat* de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.3.3 abaixo); e **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório (exclusive), bem como Encargos Moratórios, se houver.
- 5.3.3 Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Prêmio Flat do Resgate Antecipado Obrigatório" um prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, conforme a tabela abaixo:

<b>Período do Resgate Antecipado Obrigatório</b>	<b>Prêmio <i>flat</i> do Resgate Antecipado Obrigatório</b>
Da Data de Emissão (inclusive) até 20 de janeiro de 2024 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
De 20 de janeiro de 2024 (inclusive) até 20 de julho de 2024 (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)
De 20 de julho de 2024 (inclusive) até 20 de janeiro de 2025 (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)





De 20 de janeiro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,15% (quinze centésimos por cento)
---	-------------------------------------

- 5.3.4 No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.
- 5.3.5 No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.
- 5.3.6 Não será devido pela Emissora qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Resgate Antecipado Total Obrigatório descrita no item (i) da Cláusula 5.3 acima.
- 5.3.7 Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.
- 5.3.8 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.9 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Financiamento de Longo Prazo" significa qualquer contrato de financiamento, empréstimos, mútuos e/ou repasses, bem como outros instrumentos no mercado de capitais, em moeda nacional ou estrangeira, celebrado pela Emissora a partir da presente data, excetuado o endividamento previsto na Cláusula 6.2(iii)(b) abaixo.
- 5.3.10 De forma a possibilitar ao Agente Fiduciário verificar a ocorrência de um Financiamento de Longo Prazo, a Emissora se compromete a informar ao Agente Fiduciário a contratação de um Financiamento de Longo Prazo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação.

**5.4 Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso ocorram desembolsos sob qualquer Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Cláusula 5.3.9 acima), mas em valor igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Total da Emissão, a Emitente deverá realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.4.1 abaixo).

- 5.4.1 Na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória a Emitente deverá amortizar o Valor Total da Emissão de forma proporcional ao desembolso parcial do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Cláusula 5.3.9 acima), dividida proporcional e igualmente entre





as Debêntures, sendo que os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), acrescido do valor do Prêmio *Flat* da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.4.2 abaixo); e (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive) (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

- 5.4.2 O “Prêmio *Flat* da Amortização Extraordinária Obrigatória” será um prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, conforme a tabela abaixo:

<b>Período da Amortização Extraordinária Obrigatória</b>	<b>Prêmio <i>flat</i> Amortização Extraordinária Obrigatória</b>
Da Data de Emissão (inclusive) até 20 de janeiro de 2024 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
De 20 de janeiro de 2024 (inclusive) até 20 de julho de 2024 (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)
De 20 de julho de 2024 (inclusive) até 20 de janeiro de 2025 (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)
De 20 de janeiro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,15% (quinze centésimos por cento)

- 5.4.3 A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que em referida comunicação deverá constar: (a) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 5.4.4 A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de





eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.

**5.5 Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

- 5.5.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.5 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures.
- 5.5.2 Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento desde que venha a ser legalmente permitido.

## **6 VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1 Vencimento Antecipado Automático.** Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, relativamente às Debêntures, serão consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e/ou das Garantidoras o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descumprimento;
- (ii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora,





de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (f) ingresso, pela Emissora, de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;

- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira ou dívidas da Emissora no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora seja devedora e/ou garantidora, em montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individual ou agregado ("Valor de Corte da Emissora");
- (iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.2 acima;
- (vi) questionamento judicial (a) pela Emissora e/ou pelas Garantidoras; e/ou (b) por qualquer de suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum ("Afilizadas"), e/ou suas acionistas, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia ou exequibilidade de quaisquer direitos, créditos e/ou garantias previstos na Escritura de Emissão, Contratos de Garantia e/ou no Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 abaixo);
- (vii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de decisão judicial e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensos por meio de recurso ou medida judicial cabível, o que ocorrer primeiro, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte da Emissora;
- (viii) observados os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (e o disposto na Cláusula 7.1(xl) abaixo), a distribuição e/ou pagamento, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos aos acionistas pela Emissora a qualquer tempo;





- (ix) revelarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 abaixo), no momento em que foram prestadas ou à data a que se referam; e
- (x) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos.

**6.2 Vencimento Antecipado Não Automático.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas conforme Cláusulas 6.4 e 9 abaixo, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações a elas relativas constantes desta Escritura de Emissão, com as mesmas consequências previstas na Cláusula 6.1 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia, e/ou ao Termo de Compromisso de Aporte (exceto por aquelas obrigações reguladas em itens específicos desta Cláusula 6.2 ou da Cláusula 6.1 acima) não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (ii) celebração de quaisquer contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante;
- (iii) contratação, emissão ou assunção, pela Emissora, na qualidade de devedora e tomadora direta de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívida contraídos no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive na qualidade de garantidora, exceto (a) em caso de prévia anuência dos Debenturistas; (b) caso referido endividamento seja igual ou inferior, individual ou agregado, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que (1) tenha vencimento de juros e principal posterior ao vencimento e sejam subordinados em prazo e garantias à presente Escritura de Emissão; (2) o pagamento de juros, principal e qualquer valor devido no âmbito de tal endividamento somente ocorra após o pagamento integral de todos os valores devido no âmbito da presente Escritura de Emissão; e (3) não tenha constituição de garantias reais, com exceção das garantias de bens constituídas no âmbito das operações de financiamento, realizadas com banco de fomento, para





aquisição desses bens; (c) pelo Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Cláusula 5.3.9 acima), ou qualquer outro endividamento de longo prazo, desde que, em qualquer caso, os recursos oriundos de tal endividamento de longo prazo sejam integralmente utilizados para (1) o pagamento dos valores devidos a título de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.3 acima); ou (2) o pagamento dos valores devidos a título de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.4 acima); ou (d) em caso de mútuos contraídos pela Emissora, na qualidade de mutuária, com qualquer de suas Afiliadas (conforme definido na Cláusula 6.1(vi) acima), na qualidade de mutuante, desde que tal mútuo ("Mútuo Intercompany Subordinado") (1) tenha vencimento de juros e principal posterior ao vencimento e sejam subordinados em prazo e garantias à presente Escritura de Emissão; (2) o pagamento de juros, principal e qualquer valor devido no âmbito de tal mútuo somente ocorra após o pagamento integral de todos os valores devido no âmbito da presente Escritura de Emissão; (3) esteja expressamente previsto que tais mútuos serão capitalizados na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e os direitos dos acionistas oriundos de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; e (4) a taxa de juros, *spreads* e quaisquer eventuais comissões sejam em condições de mercado (*arm's length*) ou melhores para a Emissora;

- (iv) alteração societária ou no controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, exceto (a) (a.i) caso a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 3.8 acima) se mantenha válida e eficaz; e (a.ii) pela transferência das ações atualmente detidas pelas sociedades Engeform (20%), Encalso (20%), Hydrosistem (20%), e Senha (20%), cada uma com 20% (vinte por cento) de participação na Emissora, para a Clear Ambiental Investimentos e Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.644.270/0001-07 ("Clear"), sendo que a Clear será detida pela Engeform (25%), Encalso (25%), Hydrosistem (25%), e Infrainvest Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.602.255/0001-01 (25%), cada uma com 25% (vinte e cinco por cento) de participação; ou (b) (b.i) caso a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 3.8 acima) se mantenha válida e eficaz; e (b.ii) os grupos econômicos dos quais as Garantidoras fazem parte mantenham (b.ii.1) conjuntamente, o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto, indireto ou por meio de Afiliadas, da Emissora; (b.ii.2) individualmente, participação acionária na Emissora, seja de maneira direta, indireta ou por meio de Afiliadas, equivalente a 20% (vinte por cento), no caso da Encalso, da Engeform, da





Hydrosistem, e da Habitasul, e 11% (onze por cento), no caso da Senha; e (b.ii.3) a Clear continue com 80% de participação direta da Emissora ("Reorganizações de Controle da Emissora");

- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações da Emissora;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação de qualquer uma das Garantidoras, e/ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, incluindo incorporação de ações, exceto (a) se todas as parcelas cindidas e/ou sociedades sucessoras continuarem prestando uma Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) caso os grupos econômicos dos quais as Garantidoras fazem parte mantenham (b.1) conjuntamente, o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto, indireto ou por meio de Afiliadas, da Emissora; (b.2) individualmente, participação acionária na Emissora, seja de maneira direta, indireta ou por meio de Afiliadas, equivalente a 20% (vinte por cento), no caso da Encalso, da Engeform, da Hydrosistem, e da Habitasul, e 11% (onze por cento) no caso da Senha; (b.3) a Clear continue com 80% (oitenta por cento) de participação direta da Emissora ("Reestruturações Societárias Autorizadas") e, em conjunto com Reorganizações de Controle da Emissora, "Reorganizações Societárias Autorizadas";
- (vii) distribuição e/ou pagamento, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos aos acionistas pelas Garantidoras, caso a Emissora esteja em mora com as obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar a atividade principal por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas ou incluir novas atividades que não tenham conexão com as atividades por ela praticadas;
- (ix) alteração do objeto social das Garantidoras, conforme disposto em seus contratos sociais vigentes na Data de Emissão, de forma a retirar atividades de seu objeto social;
- (x) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 abaixo), exceto no caso de Reorganizações Societárias Autorizadas;





- (xi) redução do capital social da Emissora, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e previsto nesta Escritura de Emissão; ou (b) para absorção de prejuízos;
- (xii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência de qualquer uma das Garantidoras; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer uma das Garantidoras, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer uma das Garantidoras, e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, por qualquer uma das Garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou (e) ingresso, por qualquer uma das Garantidoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (f) ingresso, por qualquer uma das Garantidoras, de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos por qualquer uma das Garantidoras;
- (xiii) inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais a Emissora seja devedora e/ou garantidora, em montante superior ao Valor de Corte da Emissora, individual ou agregado, desde que referido inadimplemento não seja sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva notificação de inadimplemento;
- (xiv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira ou dívidas de qualquer uma das Garantidoras no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, nos quais qualquer uma das Garantidoras seja devedora e/ou garantidora, em montante superior a (a) no caso da Encalso, R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), individual ou agregado; (b) no caso da Engeform, R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), individual ou agregado; (c) no caso da Hydrosistem, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), individual ou agregado; (d) no caso da Senha, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), individual ou agregado; e (e) no caso da Habitasul, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), individual ou agregado (sendo os itens (a) a (e) acima simplesmente "Valores de Corte das Garantidoras");





- (xv) descumprimento, por qualquer uma das Garantidoras, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de decisão judicial e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensos por meio de recurso ou medida judicial cabível, contra qualquer uma das Garantidoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao seu respectivo Valor de Corte das Garantidoras;
- (xvi) paralisação, de forma total, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses consecutivos, das atividades operacionais da Emissora no âmbito do Concessão (conforme definida na Cláusula 3.2 acima);
- (xvii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade (a) parcial de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos; (b) parcial ou total de qualquer das disposições dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos (observado, conforme aplicável, o Reforço de Garantia previsto nos Contratos de Garantia); e/ou (c) parcial ou total de qualquer das disposições do Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 abaixo) e de seus eventuais aditamentos, salvo aquelas disposições cuja invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade (1) não afetem a validade, a eficácia e executabilidade da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 abaixo), ou de seus eventuais aditamentos; (2) não afetem o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Termo de Compromisso de Aporte, ou de seus eventuais aditamentos; e (3) não criem um Impacto Adverso Relevante;
- (xviii) qualquer ato, medida ou fato, realizado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras que tenha como objetivo de invalidar, tornar ineficaz, nulo ou inexecutável o Contrato de Concessão, bem como seus aditamentos, exceto em caso de pleitos da Emissora e/ou das Garantidoras que visem remediar e/ou melhorar as condições e obrigações da Concessão, e não causem um Impacto Adverso Relevante;
- (xix) qualquer ato, medida ou fato, realizado pela Emissora, pelas Garantidoras, e/ou por terceiros que invalide ou torne inexecutável o Contrato de Concessão, conforme assim reconhecido ou declarado por meio de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de decisão judicial e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensos por meio de recurso ou medida judicial cabível;





- (xx) existência, contra a Emissora, de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão judicial e/ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos e/ou tenham sido suspensos por meio de recurso ou medida judicial cabível, relacionada a descumprimento (a) de Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxvii) abaixo) e/ou Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxi) abaixo) por fatos ocorridos a partir da presente data, exceto por aquelas (1) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente, se juridicamente possível; ou (2) que não causem um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) abaixo); e/ou (b) de Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) abaixo);
- (xxi) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Corte da Emissora, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, que o protesto foi sustado, cancelado, ou que o protesto teve a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;
- (xxii) protesto de títulos contra qualquer uma das Garantidoras, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao seu respectivo Valor de Corte das Garantidoras, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, ao Agente Fiduciário, que o protesto foi sustado, cancelado, ou que o protesto teve a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;
- (xxiii) revelarem-se insuficientes, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Termo de Compromisso de Aporte, no momento em que foram prestadas ou à data a que se refiram;
- (xxiv) revelarem-se falsas, insuficientes, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Termo de Compromisso de Aporte, no momento em que foram prestadas ou à data a que se refiram;
- (xxv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto por





aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação, ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente; ou (b) cuja ausência não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) abaixo);

- (xxvi) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos imobilizados, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo em caso de (a) venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou (b) cumulativamente, (1) o valor patrimonial do(s) ativo(s) não representar valor superior a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras da Emissora, (2) os recursos líquidos provenientes de tal venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) permanecerem no caixa da Emissora até a liquidação total das Debêntures ou seja utilizado para reinvestimento nos seus projetos, e (3) tal venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) não cause um Impacto Adverso Relevante; ou (c) Reorganizações Societárias Autorizadas;
- (xxvii) desapropriação ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição, bem como caducidade, rescisão, anulação, encampação ou extinção da Concessão, por meio de decisão administrativa irrecorrível, que resulte na perda, pela Emissora, da Concessão, ou da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou parte de seus ativos, desde que o valor do(s) ativo(s) objeto da perda represente, cumulativamente, valor superior a 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Emissora, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora;
- (xxviii) constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto de titularidade da Emissora (incluindo equipamentos e direitos creditórios) ou sobre as ações de emissão da Emissora, exceto (a) por ônus constituídos no âmbito de empréstimos (conforme permitidos nos termos da Cláusula 6.2(iii) acima) realizados para a compra dos bens outorgados em garantia no âmbito do respectivo empréstimo; ou (b) por ônus em favor dos credores do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Cláusula 5.3.9 acima), cuja eficácia esteja sujeita à quitação integral da presente Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial,





voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

- (xxix) alteração do Contrato de Concessão que (a) possa causar um Impacto Adverso Relevante; ou (b) afete de forma adversa e comprovada a capacidade de pagamento pela Emissora e Garantidoras; e
- (xxx) descumprimento, pela Emissora, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, de quaisquer obrigações relevantes estabelecidas no Contrato de Concessão e demais documentos aplicáveis à Concessão.

**6.3** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

**6.4** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, metade mais 1 (uma), no mínimo, dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

**6.5** Observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação, sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.6** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 3 (três) Dias Úteis notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.





**6.7** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.8** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

**6.9** Os valores monetários desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

## **7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS**

**7.1** Obrigações Adicionais da Emissora e das Garantidoras. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Garantidoras, conforme o caso, se obrigam ainda, a partir da presente data, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando que referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); e (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando (I) que permanecem válidas, na data da declaração, as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) que não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e (III) que inexistem descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
  - (b) no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter,





inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 8.6(x) abaixo, e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

- (c) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, caso aplicável, que diretamente envolvam interesse dos Debenturistas;
  - (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
  - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado;
  - (f) 1 (uma) via original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), com a chancela digital da JUCESC, com lista de presença, das atas de Assembleia Geral de Debenturistas arquivados na JUCESC; e
  - (g) a partir da presente data, em até 45 (quarenta e cinco) dias do fim de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, os quadros contábeis contendo balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício elaborado pela Emissora, assinado por representante legal da Emissora;
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação reputacional, econômica, operacional ou financeira da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou na capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta ("Impacto Adverso Relevante");





- (iii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente a referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (iv) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item "c", "d" e "f" do item (iii) acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (v) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;
- (vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21;
- (vii) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação que violem as leis aplicáveis e as práticas contábeis brasileiras;
- (viii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora e das Garantidoras, conforme aplicável;
- (ix) manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;





- (x) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador; e (d) das respectivas taxas e encargos referentes ao registro das Debêntures na CVM e na ANBIMA, conforme aplicável;
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por aquelas autorizações, aprovações, licenças, permissões ou alvarás (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora (e sua exigência tenha sido suspensa pelo juízo competente), ou (b) cuja ausência não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima);
- (xvi) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos arquivamentos 1 (uma) via original ou uma cópia eletrônica (PDF), conforme aplicável, com a devida chancela digital da JUCESC desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente arquivados na JUCESC e





registrados nos Cartórios Competentes, nos termos da Cláusula 2.3 acima, bem como os Contratos de Garantia e seus aditamentos registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável e indicado nos respectivos instrumentos;

- (xvii) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xviii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (xix) caso a Emissora e/ou as Garantidoras tomem conhecimento de uma ação que tenha como objetivo o questionamento da legalidade ou exequibilidade das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, ou a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora e/ou as Garantidoras obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relacionadas aos projetos da Emissora, conforme seu objeto social, para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental ou em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxvii) abaixo);
- (xxiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar





seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xxiv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xxv) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental provocado pela Emissora, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano direto (excluídos danos indiretos, danos morais e lucros cessantes) que estes venham a sofrer em decorrência de referido dano ambiental provocado pela Emissora, conforme assim determinado por decisão judicial que não tenha sido suspensa;
- (xxvi) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por hipóteses em que não possa causar qualquer Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima) na Emissora ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxvii) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional, exceto (a) por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; ou (b) por hipóteses em que não possa causar qualquer Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima) na Emissora ("Legislação Socioambiental");
- (xxviii) com relação aos empregados da Emissora e das Garantidoras, cumprir a legislação e regulamentação em vigor, relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e não adotar ações que incentivem a prostituição e aos direitos dos





silvícolas (conforme definida na Cláusula 3.2 acima) ("Legislação de Proteção Social");

- (xxix) proceder a todas as diligências exigidas de acordo com a legislação em vigor para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxx) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xxxii) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, seus controladores, suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto Lei n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ou qualquer outra jurisdição aplicável, conforme aplicável (em conjunto, "Normas Anticorrupção"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxxiii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima);
- (xxxiiii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (xxxv) enviar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, as notificações recebidas do Poder Concedente relativas





a um descumprimento de obrigação prevista no Contrato de Concessão que possa gerar multa para a Emissora ou rescisão do Contrato de Concessão;

- (xxxv) caso ocorra alguma intervenção, pelo Poder Concedente, na Concessão ou em qualquer outra concessão, permissão, autorização da Emissora, notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (xxxvi) em até 2 (dois) Dias Úteis do pagamento, enviar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, o comprovante de pagamento da outorga referente à Concessão;
- (xxxvii) caso seja citada no âmbito de uma ação judicial ou administrativa questionando a outorga da Concessão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xxxviii) não celebrar, com as Garantidoras ou Afiliadas, quaisquer outros contratos de prestação de serviços ou aquisição de bens, exceto pelos contratos (a) cujo escopo esteja relacionado com a atividade da Emissora; e (b) que apresente preços, prazos e/ou encargos que reflitam as condições de mercado (transação "arm's length") ou condições mais benéficas para a Emissora;
- (xxxix) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis; e
- (xl) no caso das Garantidoras, (a) renunciar ao recebimento de dividendos, sejam os obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou não, votando nesse sentido em qualquer assembleia geral convocada pela Emissora para esses fins; ou (b) fazer com que as Afiliadas que se tornem acionistas da Emissora, conforme uma Reorganização Societária Autorizada, renunciem e/ou votem nesse sentido em qualquer assembleia geral convocada pela Emissora para esses fins.

**7.2 Obrigações de Aporte Adicional das Garantidoras.** Adicionalmente às Fianças, à Alienação Fiduciária de Ações e à Cessão Fiduciária de Recebíveis outorgadas em favor do Agente Fiduciário, representante dos Debenturistas, as Garantidoras formalizarão, com o Agente Fiduciário e a Emissora, o "*Termo de Compromisso de Aporte de Capital e Outras Avenças*" com a finalidade exclusiva de suprir eventuais inadimplências no cumprimento das obrigações de investimento estabelecidas no Contrato de Concessão ("Termo de Compromisso de Aporte").





## 8 AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1 Nomeação.** A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

**8.2 Declaração.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;





- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário em quaisquer outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

**8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.5 abaixo.

**8.4 Remuneração do Agente Fiduciário.** Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais equivalentes a R\$8.000,00 (oito mil reais) sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as seguintes na mesma dos anos subsequentes.

- 8.4.1 A primeira parcela de honorários será devida ainda que a emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 8.4.2 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.
- 8.4.3 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma





remuneração adicional equivalente à R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 8.4.4 As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 8.4.5 As parcelas citadas nas Cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.4.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária do IPCA incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.4.7 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.





- 8.4.8 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.4.9 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características das Debêntures, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 8.4.10 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão'.
- 8.4.11 A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após, sempre que possível, prévia aprovação, conforme previsto na Cláusula 8.7 abaixo, quais sejam: notificações, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, viagens, alimentação, transportes e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.5 Substituição.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.5.7 abaixo.

- 8.5.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da Cláusula 8.6(iii) abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.





- 8.5.2 É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto indicado pela Emissora por meio lista tríplice apresentada aos Debenturistas e aprovado por estes, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.5.3 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.5.4 abaixo.
- 8.5.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC e registrados nos Cartórios Competentes.
- 8.5.5 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 8.5.6 O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 8.5.7 O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.5.8 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.5, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta





cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.6 Deveres.** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC e nos Cartórios Competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (x) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora e/ou das Garantidoras;
- (ix) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;





- (x) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
  - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
  - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;





- (xi) disponibilizar o relatório de que trata a item (x) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e
- (xviii) disponibilizar ao Debenturista, sempre que solicitado, os quadros contábeis contendo balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício elaborado pela Emissora, fornecidos pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.1(i)(g) acima, sendo certo que tais quadros contábeis contendo balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício a serem disponibilizados ao Debenturista, serão os mais recentes fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário.





**8.7 Despesas.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.7.2 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.7.1 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.2 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima, sendo certo que as despesas individuais acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, exceto em caso de qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora não se manifeste acerca das despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, as despesas considerar-se-ão automaticamente aprovadas.

**8.8 Atribuições Específicas.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.8.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o





Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.8.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8.3 Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

## 9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**9.1 Disposições Gerais.** À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.1.1 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

**9.2 Convocação.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.





9.2.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, a qual somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.3 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.3 Quórum de Instalação.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.1 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

**9.4 Quórum de Deliberação.** Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, metade mais 1 (uma), no mínimo, dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.1 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no





mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: (i) alteração da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima); (ii) alteração das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.12 acima); (iii) alteração da Data de Vencimento (conforme definido na Cláusula 4.5 acima), (iv) alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures (conforme descrito na Cláusula 4.13 acima); (v) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.2 acima), inclusive sua exclusão, exceto se em razão de aprovação de qualquer renúncia ou perdão temporário prévio nos termos da Cláusula 9.5 abaixo; (vi) diminuição do escopo dos ativos objeto das Garantias (conforme definido na Cláusula 3.9 acima); (vii) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (viii) alteração das disposições desta Cláusula 9.4.1; (ix) criação de evento de repactuação; (x) alteração das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1 acima), ao Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.2 acima), ao Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.3 acima), e à Aquisição Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.5 acima); e (xi) alteração da espécie das Debêntures.

**9.5 Waiver Prévio.** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, metade mais 1 (uma), no mínimo, dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.6 Presença da Emissora.** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.7 Mesa Diretora.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.





**9.8 Assembleia Digital.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

**9.9** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## **10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS**

**10.1** A Emissora, neste ato, declara e garante, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 acima), o Contrato de Distribuição, e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Termo de Compromisso de Aporte, o Contrato de Distribuição, e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com





força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Termo de Compromisso de Aporte (conforme descrita na Cláusula 7.2 acima), e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem (a) nenhuma disposição legal, regulamentar ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) o estatuto social da Emissora; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades e da qual tenha sido formalmente citada; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data;
- (viii) conforme estágio atual do projeto, detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente de forma negativa a Emissão;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente da qual tenha sido formalmente citada;
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxvii) acima), Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) acima) e às Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxi) acima) da qual tenha sido formalmente citada;
- (xii) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (xiii) cumpre, nesta data, a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxvii) acima), exceto (a) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que não causem Impacto





Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima);  
(b) aqueles descumprimentos que sejam sanados no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou (c) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial e onde se tenha obtido efeito suspensivo da exigibilidade, se juridicamente possível;

- (xiv) (a) cumpre, nesta data, a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) acima) ); (b) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (c) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; e (d) inexistente, contra si, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado à Legislação de Proteção Social;
- (xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA (conforme definido na Cláusula 2.7 acima) e negociação por meio do CETIP21 (conforme definido na Cláusula 2.7 acima), as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na JUCESC e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das Atas da Emissora, que aprovaram a Emissão e a Oferta; e (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la;
- (xvi) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;





- (xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (xviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente nas esferas administrativa ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, ou cujo descumprimento não ocasione um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima);
- (xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal ou cujo descumprimento não gere um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima);
- (xxi) inexistem contra si e suas Afiliadas, investigação, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxi) acima);
- (xxii) cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxi) acima), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Após a devida





diligência, não conhece a existência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, denúncia ou condenação relacionada a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso a Emissora tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

- (xxiii) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, que pudesse causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima), desde a data de sua constituição;
- (xxiv) conforme estágio atual do projeto, mantém os seus bens adequadamente segurados, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s), conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxv) encontra-se solvente nos termos da legislação brasileira;
- (xxvi) não houve notificações recebidas do Poder Concedente relativas ao descumprimento de obrigações previstas no Contrato de Concessão;
- (xxvii) não houve nenhuma intervenção pelo Poder Concedente na Concessão ou em qualquer outra concessão, permissão, autorização da Emissora; e
- (xxviii) exceto pelas obrigações cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, desde que juridicamente possível, ou que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima) na capacidade de pagamento pela Emissora, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei.

**10.2** Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 3.8(i) acima), cada uma das Garantidoras, neste ato, declara e garante, que:





- (i) no caso da Encalso, da Engeform, da Hydrosistem, e da Habitasul, são sociedades limitadas devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) no caso da Senha, é sociedade simples devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (iii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição, e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Distribuição, e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes das Garantidoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem (a) nenhuma disposição legal, regulamentar ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Garantidoras ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual as Garantidoras sejam parte; (c) o contrato social de cada uma das Garantidoras; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pelas Garantidoras, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Garantidoras, ou





- qualquer de seus bens ou propriedades e da qual tenha sido formalmente citada; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Garantidoras, exceto (1) por aqueles já existentes na presente data; e (2) pela Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 3.8(i) acima);
- (viii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar substancialmente de forma negativa a Emissão;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente da qual tenha sido formalmente citada, que possa afetá-la de modo a causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima);
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxvii) acima), exceto por aquelas (a) cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cuja exigibilidade, se juridicamente possível, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal; e (b) que não possam causar qualquer Impacto Adverso Relevante;
- (xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, denúncia ou investigação pendente ou iminente no tocante à Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) acima) e às Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxi) acima) da qual tenha sido formalmente citada;
- (xii) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (xiii) cumpre, nesta data, a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cláusula 7.1(xxvii) acima), exceto (a) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que não causem um Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 7.1(ii) acima); (b) aqueles descumprimentos que sejam sanados no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou (c) com relação às leis, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé pelas Garantidoras nas esferas administrativa ou judicial e onde se tenha obtido efeito suspensivo da exigibilidade, se juridicamente possível;
- (xiv) cumpre, nesta data, a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Cláusula 7.1(xxviii) acima), de forma que: (a) os trabalhadores das





Garantidoras estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (b) as Garantidoras cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; e (c) inexistente, contra si, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado à Legislação de Proteção Social;

- (xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Garantidoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESC e nos Cartórios Competentes;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) inexistente contra si e suas Afiliadas, investigação, denúncia ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxi) acima); e
- (xviii) cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos funcionários e administradores no exercício de suas funções, as Normas Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 7.1(xxxi) acima), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Garantidoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. Após a devida diligência, não conhece a existência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer condenação em procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso as Garantidoras tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.





**10.3** A Emissora e as Garantidoras, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiverem ciência do fato, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima seja verificada como falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada ou à data a que se refiram.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.2** Despesas. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

**11.3** Irrevogabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**11.4** Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão (incluindo aditamentos nos Contratos de Garantia e/ou no Termo de Compromisso de Aporte para refletir eventuais Reorganizações Societárias Autorizadas); (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer





alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4.2 Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.1 acima.

**11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.6 Cômputo do Prazo.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.7 Comunicações.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

**POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.**

Rua Arno Weege, n.º 89, Sala 5, Bloco C, Edifício Europa Platz  
CEP 89107-000

Pomerode, Santa Catarina

At.: Sr. Marcelo Luis Hagge De Almeida

E-mail: [marcelo.hagge@pwambiental.com.br](mailto:marcelo.hagge@pwambiental.com.br)

Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954

10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01451-000

São Paulo, São Paulo

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)





Se para a Encalso:

**ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.**

Avenida Brigadeiro Luís Antonio, n.º 3.421, 7º andar, conjunto 714B  
CEP 01.401-001  
São Paulo, São Paulo  
At.: Sr. Luiz Augusto Galvão Correa Rossi  
E-mail: [luiz.rossi@grupoencalso.com.br](mailto:luiz.rossi@grupoencalso.com.br)

Se para a Engeform:

**ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 1º andar  
CEP 01.452-001  
São Paulo, São Paulo  
At.: Srs. Marcelo de Castro Santos e Gustavo Rodrigues Zinn  
E-mail: [marcelo.castro@engeform.com.br](mailto:marcelo.castro@engeform.com.br) /  
[gustavo.zinn@engeform.com.br](mailto:gustavo.zinn@engeform.com.br)

Se para a Hydrosistem:

**HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA.**

Rua Jacobina, n.º 160, Edifício Maximino Perez Garrido, 3º andar  
Rio Vermelho  
CEP 41.940-160  
Salvador, Bahia  
At.: Sr. Marcio Tanajura  
E-mail: [marcio.tanajura@hydrosistem.com.br](mailto:marcio.tanajura@hydrosistem.com.br)

Se para a Senha:

**SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S.S.**

Praça Gilson Ribeiro de Machado, n.º 15  
Quadra 5-A, Lote 11, Sala NB LI-01  
CEP 75.690-000  
Caldas Novas, Goiás  
At.: Sr. Porfiro José Borges Alves Neto  
E-mail: [porfiro@senha.eng.br](mailto:porfiro@senha.eng.br)

Se para a Habitasul:

**HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Carlos Gomes, n.º 400, Sala 504 (parte)  
Edifício João Benjamin Zaffari, Bairro Boa Vista  
CEP 90.480-900  
Porto Alegre, Rio Grande do Sul  
At.: Sr. Bruno Costa de Jesus  
E-mail: [bruno.jesus@habitasul.com.br](mailto:bruno.jesus@habitasul.com.br)





Se para o Banco Liquidante e Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
CEP 06029-900

Cidade de Osasco, São Paulo

At.: Sr. Rosinaldo Batista Gomes

Tel.: 11-3684-9492/5164/8707/5084 / 11-3684-9469

E-mail: [rosinaldo.gomes@bradesco.com.br](mailto:rosinaldo.gomes@bradesco.com.br) /

[dac.debentures@bradesco.com.br](mailto:dac.debentures@bradesco.com.br) / [dac.escrituracao@bradesco.com.br](mailto:dac.escrituracao@bradesco.com.br)

Se para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01010-901

São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

11.7.1 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.8 Boa fé e equidade.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**11.9 Lei Aplicável.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.10 Assinatura com Certificado Digital.** As Partes afirmam e declaram que esta Escritura de Emissão será assinada com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto n.º 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.





11.10.1 As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas desta Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**11.11 Foro.** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)  
(O Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*





(PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A." – PÁGINA 1/2)

### POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

DocuSigned by:  
Luiz Augusto Correia Galvão Rossi  
Assinado por: LUIZ AUGUSTO CORREA GALVAO ROSSI:14437261844  
CPF: 14437261844  
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2023 10:27:24 BRT  
ICP Brasil  
30C70CA52F5F45C79BA573C519F0D2C5

DocuSigned by:  
Mauricio de Argolo Meyer  
Assinado por: MAURICIO DE ARGOLO MEYER:37041126587  
CPF: 37041126587  
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2023 10:35:53 BRT  
ICP Brasil  
F04608C1C10541DE86F903625F7806CC

### PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:  
MARCELLE MOTTA SANTORO  
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706  
CPF: 10980904706  
Data/Hora da Assinatura: 20/07/2023 22:58:28 BRT  
ICP Brasil  
7E90A9AF4C6D4781BFC6D82D7532D486

### ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.

DocuSigned by:  
Elías Lages de Magalhães Neto  
Assinado por: ELIAS LAGES DE MAGALHAES NETO:25296807840  
CPF: 25296807840  
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 19:19:15 BRT  
ICP Brasil  
82D6F7970BF44D579238E515C846E368

DocuSigned by:  
Luiz Augusto Correia Galvão Rossi  
Assinado por: LUIZ AUGUSTO CORREA GALVAO ROSSI:14437261844  
CPF: 14437261844  
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2023 10:27:19 BRT  
ICP Brasil  
30C70CA52F5F45C79BA573C519F0D2C5

### HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DocuSigned by:  
Angelo Felipe Barbosa Moleta  
Assinado por: ANGELO FELIPE BARBOSA MOLETA:40225453053  
CPF: 40225453053  
Data/Hora da Assinatura: 20/07/2023 22:53:43 BRT  
ICP Brasil  
E1C56BC230AA4B40ABC0C38C12E3E026

DocuSigned by:  
Jose Roberto Mateus Junior  
Assinado por: JOSE ROBERTO MATEUS JUNIOR:00891488944  
CPF: 00891488944  
Data/Hora da Assinatura: 20/07/2023 22:46:31 BRT  
ICP Brasil  
26188B5A864A459B99D3DE7DD7B53B08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023



(PÁGINA DE ASSINATURAS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A." – PÁGINA 2/2)

### ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.

DocuSigned by:  
*Reynaldo Dabus Abucham*  
Assinado por: REYNALDO DABUS ABUCHAM:22004050810  
CPF: 22004050810  
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2023 14:02:05 BRT



7748B6BB089346CF878081C11607BA57

DocuSigned by:  
*Arnaldo Landi de Souza Mello*  
Assinado por: ARNALDO LANDI DE SOUZA MELLO:56365420897  
CPF: 56365420897  
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2023 14:01:58 BRT



SC15392431AD4444BF6B70A97AED96ED

### HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA.

DocuSigned by:  
*Marcelo Adorno Farias*  
Assinado por: MARCELO ADORNO FARIAS:61634573587  
CPF: 61634573587  
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2023 10:54:42 BRT



ABBA3646D74441CAAEE8B4CEF6BF0A32

### SENHA ENGENHARIA E URBANISMO S.S.

DocuSigned by:  
*Alice Araujo Rodrigues da Cunha Rinaldi*  
Assinado por: ALICE ARAUJO RODRIGUES DA CUNHA RINALDI:993...  
CPF: 99326604187  
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2023 15:38:02 BRT



86D934661B3F419F81A959A702FB149F

### TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
*Camila Souza*  
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752  
CPF: 11704312752  
Data/Hora da Assinatura: 20/07/2023 22:27:19 BRT



7B66F1991AE940318E22A5614EFF0EC6

DocuSigned by:  
*Alan Rogério da Silva Torquato*  
Assinado por: ALAN ROGERIO DA SILVA TORQUATO:13988847828  
CPF: 13988847828  
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2023 11:11:05 BRT



627342552F48400BADD4E98BF3013815



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/07/2023

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: C2A0589EE7E54A9AA29EA942256ECE9F  
 Assunto: Pomerode - Escritura de Emissão  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 71  
 Certificar páginas: 7  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Lobo de Rizzo Advogados  
 Rua ARROIO BUTIA 469  
 São Paulo, SP 05868-880  
 assinatura.digital@ldr.com.br  
 Endereço IP: 191.193.205.61

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 20/07/2023 21:01:42

Portador: Lobo de Rizzo Advogados  
 assinatura.digital@ldr.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Alan Rogerio da Silva Torquato  
 alan.torquato@ldr.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  
 CPF do signatário: 13988847828

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 21/07/2023 11:08:29  
 ID: 17c923ab-3c3d-43cf-a98f-b3be6276ba38

Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi  
 alice@senha.eng.br  
 Diretora Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5  
 CPF do signatário: 99326604187

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 21/07/2023 10:48:31  
 ID: 954b9ca6-1a1e-48a5-a625-23efece34603

Angelo Felipe Barbosa Moleta  
 felipe.moleta@habitasul.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital


**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5  
 CPF do signatário: 40225453053

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 20/07/2023 22:39:51  
 ID: f8b33a2b-5970-495e-a5c4-26f009d42efb

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 627342552F48400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 191.193.205.61

DocuSigned by:  
  
 86D934661B3F419...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 189.112.246.153

DocuSigned by:  
  
 E1C56BC230AA4B4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.6.244.148

**Registro de hora e data**

Enviado: 20/07/2023 21:19:32  
 Reenviado: 20/07/2023 22:19:58  
 Reenviado: 21/07/2023 10:09:00  
 Reenviado: 21/07/2023 10:10:28  
 Visualizado: 21/07/2023 11:08:29  
 Assinado: 21/07/2023 11:11:09

Enviado: 20/07/2023 21:19:34  
 Reenviado: 20/07/2023 22:19:58  
 Reenviado: 21/07/2023 10:09:00  
 Reenviado: 21/07/2023 10:10:29  
 Reenviado: 21/07/2023 12:25:17  
 Visualizado: 21/07/2023 15:27:01  
 Assinado: 21/07/2023 15:38:18

Enviado: 20/07/2023 21:19:35  
 Reenviado: 20/07/2023 22:19:59  
 Visualizado: 20/07/2023 22:39:51  
 Assinado: 20/07/2023 22:53:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023

## Eventos do signatário

Arnaldo Landi de Souza Mello  
arnaldo.landi@engeform.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 56365420897

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/07/2023 10:12:22  
ID: bd908a90-8b67-49c9-8d2b-dc99da488540

Camila Souza

CSouza@pentagonotrustee.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 11704312752

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2023 21:53:00  
ID: e2b92bbf-9b1f-4817-96ee-66a510986d5a

Elias Lages de Magalhães Neto

elias.magalhaes@grupoencalso.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 29296807840

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 13:48:19  
ID: 612c4bd2-dd7b-4056-ab21-b3f4bf2b7c9c

Jose Roberto Mateus Junior

jose.mateus@habitasul.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
CPF do signatário: 00891488944

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2023 22:45:16  
ID: 7d278341-a638-4aa1-ac8f-cec6450915e2

## Assinatura

DocuSigned by:  
*Arnaldo Landi de Souza Mello*  
5C15392431AD444...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.98.50

DocuSigned by:  
*Camila Souza*  
7B66F1991AE9403...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 200.95.172.79

DocuSigned by:  
*Elias Lages de Magalhães Neto*  
82D6F7970BF44D5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 186.204.239.40

DocuSigned by:  
*Jose Roberto Mateus Junior*  
26188B5A864A459...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.4.72.173

## Registro de hora e data

Enviado: 20/07/2023 21:19:33  
Reenviado: 20/07/2023 22:19:59  
Reenviado: 21/07/2023 10:09:00  
Reenviado: 21/07/2023 10:10:29  
Reenviado: 21/07/2023 12:25:18  
Visualizado: 21/07/2023 14:00:26  
Assinado: 21/07/2023 14:02:01

Enviado: 20/07/2023 21:19:31  
Reenviado: 20/07/2023 21:33:23  
Reenviado: 20/07/2023 22:20:00  
Visualizado: 20/07/2023 22:21:04  
Assinado: 20/07/2023 22:27:28

Enviado: 21/07/2023 09:22:28  
Reenviado: 21/07/2023 10:09:01  
Reenviado: 21/07/2023 10:10:30  
Reenviado: 21/07/2023 12:25:18  
Reenviado: 21/07/2023 20:18:16  
Reenviado: 21/07/2023 20:19:47  
Reenviado: 24/07/2023 10:47:03  
Reenviado: 24/07/2023 10:47:18  
Reenviado: 24/07/2023 16:07:04  
Reenviado: 24/07/2023 19:18:22  
Visualizado: 24/07/2023 19:18:42  
Assinado: 24/07/2023 19:19:19

Enviado: 20/07/2023 21:19:35  
Reenviado: 20/07/2023 22:20:00  
Visualizado: 20/07/2023 22:45:16  
Assinado: 20/07/2023 22:46:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023

## Eventos do signatário

Luiz Augusto Corrêa Galvão Rossi

luiz.rossi@grupoencalso.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 14437261844

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/07/2023 10:26:09

ID: 62d733ff-4657-49fb-b70f-b6d7d07624ba

## Assinatura

DocuSigned by:

Luiz Augusto Corrêa Galvão Rossi

30C70CA52F5F45C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.77.78

## Registro de hora e data

Enviado: 21/07/2023 09:26:17

Reenviado: 21/07/2023 10:08:43

Reenviado: 21/07/2023 10:09:01

Reenviado: 21/07/2023 10:10:30

Visualizado: 21/07/2023 10:26:09

Assinado: 21/07/2023 10:27:27

Marcelle Motta Santoro

MSantoro@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 10980904706

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2023 22:57:48

ID: 98062627-618a-4089-9563-fd6b39651271

DocuSigned by:

Marcelle Motta Santoro

7E90A9AF4C6D478...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.95.172.79

Enviado: 20/07/2023 21:19:31

Reenviado: 20/07/2023 21:33:24

Reenviado: 20/07/2023 21:34:49

Reenviado: 20/07/2023 22:20:01

Visualizado: 20/07/2023 22:57:48

Assinado: 20/07/2023 22:58:36

MARCELO ADORNO FARIAS

mfarias@escavebahia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 61634573587

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/07/2023 10:51:07

ID: b5192fa3-d1c0-4013-99ed-c199468f76a2

DocuSigned by:

MARCELO ADORNO FARIAS

ABBBA3646D7441C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.32.248.41

Enviado: 20/07/2023 21:19:33

Reenviado: 20/07/2023 22:20:02

Reenviado: 21/07/2023 10:09:02

Reenviado: 21/07/2023 10:10:31

Visualizado: 21/07/2023 10:51:07

Assinado: 21/07/2023 10:54:46

Mauricio de Argolo Meyer

mmeyer@hydrosistem.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 37041126587

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/07/2023 09:29:06

ID: a2cf035d-a55f-4e62-8b86-bd9ece9760e2

DocuSigned by:

Mauricio de Argolo Meyer

F04608C1C10541D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.195.234.163

Enviado: 20/07/2023 21:19:31

Reenviado: 20/07/2023 22:20:02

Reenviado: 21/07/2023 10:09:02

Reenviado: 21/07/2023 10:10:31

Visualizado: 21/07/2023 10:34:46

Assinado: 21/07/2023 10:35:56

Reynaldo Dabus Abucham

reynaldo.abucham@engeform.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 22004050810

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/07/2023 14:01:13

ID: 6095f1cd-40a3-44eb-9912-34144d982d76

DocuSigned by:

Reynaldo Dabus Abucham

7748B6BB089346C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.98.50

Enviado: 20/07/2023 21:19:32

Reenviado: 20/07/2023 22:20:03

Reenviado: 21/07/2023 10:09:03

Reenviado: 21/07/2023 10:10:32

Reenviado: 21/07/2023 12:25:19

Visualizado: 21/07/2023 14:01:13

Assinado: 21/07/2023 14:02:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
Alexandre Simões de Mello asmello@machadomeyer.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 20/07/2023 21:19:28
Isadora Guimarães de Freitas isadora.guimaraes@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 20/03/2023 16:48:00 ID: 7572a91c-8c87-44c8-936c-f8afb078038e	<b>Copiado</b>	Enviado: 20/07/2023 21:19:29 Visualizado: 21/07/2023 10:43:24
Livia Maria Grosso Mascarenhas livia.mascarenhas@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 20/09/2022 09:44:03 ID: 852980c1-8d2f-45d8-a8b9-2eb84863d480	<b>Copiado</b>	Enviado: 20/07/2023 21:19:29 Visualizado: 20/07/2023 21:59:35
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/07/2023 21:19:29
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/07/2023 21:33:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/07/2023 21:34:47
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 09:22:26
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 09:22:26
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 09:26:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 09:26:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 10:08:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/07/2023 20:19:46
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/07/2023 17:20:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/07/2023 19:17:44
Entrega certificada	Segurança verificada	21/07/2023 14:01:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/07/2023 14:02:08
Concluído	Segurança verificada	24/07/2023 19:19:22
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		



**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br)

**To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023



238722139

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.
PROTOCOLO	238722139 - 26/07/2023
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
EVENTO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

### MATRIZ

NIRE 42300059781  
CNPJ 50.675.079/0001-29  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2023  
SOB N: ED007536000

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 35350370855 - LUIS FERNANDO DE MORAIS - Assinado em 25/07/2023 às 09:46:39



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2023 Data dos Efeitos 20/07/2023

Arquivamento ED007536000 Protocolo 238722139 de 26/07/2023 NIRE 42300059781

Nome da empresa POMERWASSER AMBIENTAL S.P.E. S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239310206790487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/07/2023